



## TERMO DE JUNTADA

Pelo presente inserimos aos autos do Processo de nº. 9933/2020/SEMGES - Vol. 02, que tem por como objeto: Aquisição de Recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

- E-mail da Gerencia Administração FMAS/SEMGES;
- Ofício nº 36960-SEMGES/FMAS/GA/2020;
- E-mail da Empresa Boaventura Disk Gás;
- Ofício nº 036/2020/Boaventura;
- Procuração N. N.A. Sousa EIRELI

Boa Vista – RR, 18 dezembro de 2020.

  
**Leonardo Justino Beserra**  
Apoio Administrativo/GA/FMAS/SEMGES



Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Mover para



Favoritos

### renovação do contrato

Pastas



Gerencia de Administração do F  
MAS SEMGES

Qui, 17/12/2020 12:42

Para: boaventuradiskgas710@gmail.com

Caixa de Entrada

OFÍCIO 36960- SEMGES FMA...  
211 KB

Lixo Eletrônico 5

Rascunhos 3

Bom Dia!

Itens Enviados

Estamos enviando ofício em anexo para manifestação  
quanto a renovação do contrato.

Itens Excluídos

atenciosamente,

Arquivo Morto

Anotações

Leonardo J. Beserra  
Apoio Administrativo - GA/FMAS/SEMGES

CIA DA CAPA

Cotações SEMGES

Responder | Encaminhar

CPL



Histórico de Conver...

INSPEER

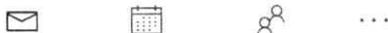
MRTUR

PUBLICAÇÕES

TREIDE

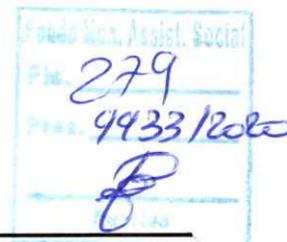
Nova pasta

Grupos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



**OFÍCIO 36960-SEMGES/FMAS/GA/2020**  
**NUP: 9.201574/2020**

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2020.

A Senhor,  
**KEVIN KOPPER ANDRADE REETZ**  
Representante da Empresa N. N. A. SOUZA EIRELI  
Rua Travessa dos Macuxis, 3887 - Equatorial.  
Boa Vista – RR

**ASSUNTO:** Renovação contratual.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a vigência do contrato administrativo **11059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020** referente ao Processo **9933/2020/SEMGES**, que tem por a aquisição de recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19), irá se expirar na data de 31 de dezembro de 2020.

Diante do exposto, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria quanto ao interesse em renovar o contrato por um período de 60 (sessenta) dias, mantendo-se as condições inicialmente pactuadas, bem como o valor proporcional ao período a ser aditivado.

Solicitamos ainda que essa empresa apresente resposta no prazo de 3 (três) dias a contar do recebimento deste.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos o telefone (95) 3198-9302.

Atenciosamente,

  
**Thayssa Pereira Cardoso**  
Secretária Municipal de Gestão Social – interina

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...



### Re: renovação do contrato

B

BoaventuraDiskGas <comercial@boaventuradiskgas.com.br>

Sex, 18/12/2020 09:11

Para: Você

OFICIO.pdf  
202 KB

Bom dia,

Segue em anexo ofício assinado.

Em qui., 17 de dez. de 2020 às 11:42, Gerencia de Administração do FMAS SEMGES <gafmas@hotmail.com> escreveu:

Bom Dia!

Estamos enviando ofício em anexo para manifestação quanto a renovação do contrato.

atenciosamente,

Leonardo J. Beserra  
Apoio Administrativo - GA/FMAS/SEMGES

Responder Encaminhar





BOAVENTURA DISK GÁS  
N. N. A. SOUSA EIRELI – CNPJ 29.047.505/0001-93



**OFÍCIO Nº. 036/2020/BOAVENTURA**

Boa Vista - RR, 17 de Dezembro de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora  
**THAYSSA PEREIRA CARDOSO**  
Secretária Municipal de Gestão Social – Interina  
Avenida Major Williams nº 1687 Centro

ASSUNTO: OFÍCIO 36960-SEMGES/FMAS/GA/2020

NUP: 9.201574/2020

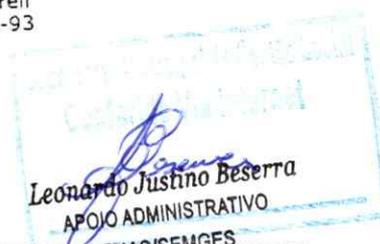
Senhora Secretária,

Em atenção ao ofício em epígrafe informamos que temos interesse na renovação do contrato 11059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 por 60 (sessenta) dias.

Na oportunidade, solicitamos a substituição do preposto desta empresa para a colaboradora GIULLIA CATHERINNE FERREIRA PEIXOTO conforme procuração em anexo.

**Giullia Catherine Ferreira Peixoto**  
Procuradora Legal

*Giullia Catherine Ferreira Peixoto*  
Giullia Catherine F. Peixoto  
Procuradora  
N. N. A. Sousa Eirell  
29.047.505/0001-93



Endereço: Travessa dos Macuxis, 3887, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR  
Telefone: (95) 98103-3142 – comercial@boaventuradiskgas.com.br



# CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA  
TABELLÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000  
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31  
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br  
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 1082 - FOLHA: 289 - PROTOCOLO: 164510

### TRASLADO

### PROCURAÇÃO QUE FAZ N. N. A. SOUSA EIRELI.

**SAIBAM** - quantos este público instrumento bastante virem que, aos vinte dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (**22/07/2019**) nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste Tabelionato compareceu como OUTORGANTE: **N. N. A. SOUSA EIRELI**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Travessas dos Macuxi, 3887 Sala 01, Equatorial, nesta cidade de Boa Vista-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 29.047.505/0001-93, neste ato representada por sua titular **NARA NICE ALMEIDA SOUSA**, brasileira, filha de Aluisio Victor de Sousa e Maria de Lourdes Almeida Sousa, nascida no dia 29/07/1982, em Fortaleza-CE, solteira e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, Empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02686046390- DETRAN/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 928.261.563-49, residente e domiciliada na Rua Libra, nº 1450, Bairro Cidade Satélite, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não possui, reconhecida como a própria de mim Escrevente Autorizado através dos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui, com reserva de iguais poderes, seu PROCURADORA: **GIULLIA CATHERINNE FERREIRA PEIXOTO**, brasileira, filha de Carlos Jonas Braga Peixoto e Adriana Siqueira Ferreira, nascida no dia 04/09/1999, em Boa Vista-RR, solteira e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, Assistente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade nº 3702219 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.860.084-35, residente e domiciliada na Rua Oriente nº 223, Bairro Equatorial, nesta cidade de Boa Vista-rr-RR, endereço eletrônico: não sabe informar, a quem confere poderes para tratar de todos os assuntos da firma Outorgante; podendo para tanto comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, efetuar e receber pagamentos, passar recibos, dar e receber quitação, receber e assinar faturas e notas fiscais; agir livremente entre Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e administrativas, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Oi Telecomunicações S.A., VIVO S.A., CLARO S/A., TIM CELULAR S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL, Companhias Aéreas em geral, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Eletrobrás, Companhia de Água e Esgotos de Roraima-CAER, Companhia Energética de Roraima-CER, Companhias de Seguros, Junta Comercial do Estado de Roraima, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Roraima-SEBRAE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, pessoas físicas e jurídicas, Universidades Públicas e Particulares, inclusive Universidade Federal de Roraima-UFRR, FENACON, ICP BRASIL, Banco do Brasil S.A., Banco Santander Brasil S/A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal, Unibanco S/A, SICOOB UNIBV - COOPERATIVA DE CRÉDITO; podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias em nome da empresa outorgante, requerer, assinar, emitir e endossar cheques, conhecer saldos, passar recibos, dar e receber quitação, receber valores e ordens de pagamento, efetuar depósitos e retiradas, fazer

Coatim, 07/08/2020  
Leonardo Justino Beserra  
APOIO ADMINISTRATIVO  
FMAS/SEMGES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000  
TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31  
E-mail: escritura@cartorioloureiro.com.br  
BOA VISTA - RORAIMA



LIVRO: 1082 - FOLHA: 289V - PROTOCOLO: 164510

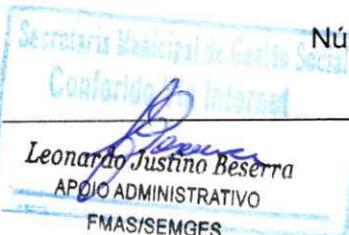
aplicações, requisitar e receber talonários, cartão magnético, cadastrar senha, solicitar extratos de contas; levantar empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia, receber e ajustar os valores dos mesmos, ajustar cláusulas e condições dos financiamentos, assinar duplicatas e notas promissórias, contrato de abertura de crédito, receber empenhos, emitir e endossar Cédulas de Crédito Comercial ou qualquer outro Título à ordem dos Bancos, movimentar conta por meio eletrônico, caixa eletrônico, inclusive internet; admitir e demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, fixar salários e gratificações, alegar, concordar, discordar, impugnar, transigir, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia", para o foro em geral, assinar, requerer, promover e peticionar em que for necessário para uma representação boa, firme e valiosa, receber das referidas entidades públicas e particulares, assinar quantias devidas a Outorgante, receber, dar quitação, passar recibos, receber pagamentos, em razão dos serviços prestados, hospedagens, restituições de impostos ou outras quantias, e contas de quaisquer procedências que devam ser pagas e recebidas pela Outorgante; participar de quaisquer concorrências/licitações e/ou pregões particulares ou públicas abertas por quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura das propostas, assinar carta convite, edital, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, receber as respectivas importâncias e dar quitação, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que o outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências e/ou pregões, assinar contratos; tratar de todos os assuntos relacionados com a baixa e/ou alteração contratual da firma Outorgante, assinar distrato, alteração social, vender e transferir cotas, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, requerer certificados digitais, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, cumprir exigências; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **A representante da firma outorgante não tem interesse em determinar um prazo de validade para este ato. A qualificação do procurador foi declarada pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade. Certifico que a veracidade do contrato social (ou requerimento de empresário) da empresa foi consultada no site da Junta Comercial do Estado no dia 22/07/2019, às 09:20.** Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu, leu e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Dou fé. Eu, (Naira Jane Brito Quadros), Escrevente Autorizado, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, NAIRA JANE BRITO QUADROS Escrevente Autorizado, dou fé e assino. (a.a.) **NARA NICE ALMEIDA SOUSA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Naira Brito a subscrevo e assino em público e raso. Valor das custas: Emolumentos: R\$ 57,55, FUNDEJURR: R\$ 5,75, FISCALIZAÇÃO: R\$ 2,85, FECOM: R\$ 2,85, ISS: R\$ 2,85, SELO: 2,50, Total: R\$ 74,50

**NARA NICE ALMEIDA SOUSA**  
Escrevente Autorizada  
CARTÓRIO LOUREIRO

O referido é verdade e dou fé.  
Boa Vista/RR, 22 de julho de 2019

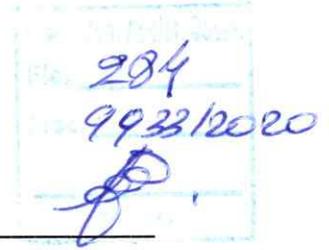
Número do selo: PROPUB158345RGZJP2SLVMSTIL01

Consulte seu selo em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>  
CARTÓRIO LOUREIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



**À Assessoria Especializada - ASSESP/FMAS;**

**Referência:** 9933/2020/SEMGES - Vol. 02

**Interessado:** SEMGES

**Assunto:** Aquisição de Recarga de gás-GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 KG, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Para análise e prosseguimento, conforme documentação nas fls. 253 à 283, elaboração do Termo Aditivo.

Boa Vista - RR, 18 de dezembro de 2020.

  
**Leonardo Justino Beserra**  
Apoio Administrativo/FMAS/SEMGES

De Acordo.

  
**Marcela Martins**  
Gerente de Administração/FMAS/SEMGES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



**Processo: 9933/2020/SEMGES. VOL. 02.**

**NUP: 9.202717/2020**

**Assunto:** Aquisição de Recarga de gás-CPL, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

**À Diretoria executiva do FMAS/SEMGES**

Após análise dos documentos constantes no processo, sugerimos que sejam os autos remetidos a Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação jurídica, visando à emissão do Primeiro Termo Aditivo, correspondente a prorrogação da vigência do contrato inicial 1059-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020 pelo período de 60 dias da empresa N. N. A. SOUSA EIRELI, conforme documentações anexas, às fls. 253 a 283.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

**Sandra Suely Raiol de Queiroz**  
Assessora Especializada/FMAS/SEMGES

**Ao Gabinete/SEMGES,**

Solicitamos encaminhamento a Procuradoria Geral do Município/PGM.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

**Jair Dall'Agnol**  
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

**A Procuradoria Geral Do Município,**

Encaminhamos os autos para análise e manifestação quanto ao supracitado.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2020.

**Thayssa Pereira Cardoso**  
Secretária Municipal de Gestão Social – Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Av. Major Williams, 1687, Centro  
CEP 69301-110- Boa Vista – RR  
Fone: (95) 3198-9315

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 18/12/2020 às 10:23  
Documento assinado eletronicamente por JAIR DALL'AGNOL em 18/12/2020 às 10:08  
Documento assinado eletronicamente por SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ em 18/12/2020 às 09:48  
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 797688F



**PARECER JURÍDICO Nº 804/2020 – PGM/PLC**

**PROCESSO Nº 9933/2020/SEMGES**

**CONTRATO Nº 1059/2020/SEMGES**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Gestão Social

**ASSUNTO:** Direito Administrativo. Contratos Administrativos. Aquisição de gás de cozinha para distribuição gratuita. Vulnerabilidade Social. COVID-19. Paralisação do Fornecimento. Período Eleitoral. Recomendação do Ministério Público Eleitoral. Acatamento pela Administração. Art. 57, §1º, inciso III da Lei nº 8.666/93. Alterações contratuais. Termo Aditivo. Elastecimento da vigência contratual. Ausência de culpa da contratada. Possibilidade

**RESPOSTA:**

À SEMGES,

A Secretaria Municipal de Gestão Social encaminhou-nos os presentes autos, para análise e manifestação jurídica quanto à possibilidade legal de celebrar Termo aditivo, elastecendo a vigência por mais sessenta dias(a partir do prazo final de vigência, em 31/12/2020) do **Contrato nº 1059/2020/SEMGES**, firmado com a empresa N N A SOUZA EIRELI (CNPJ nº 29.047.505/0001-93), com objetivo de aquisição de recarga de gás – GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões, durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

A análise foi feita com base no volume 02 dos autos.

O processo foi instruído com Justificativa da autoridade competente (fl. 260/261) por meio do qual requer dilação do prazo para aquisição dos itens. Argumenta que houve paralisação da execução contratual em decorrência do acatamento, pela Administração Pública municipal, da Recomendação PRE/RR nº 28/2020 (fls. 262/265), do Ministério Público Federal. Na recomendação, o parquet indica orienta pela não distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios até a data em que será realizado o segundo turno das eleições 2020, neste município, com supedâneo nas disposições normativas da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).,



Desta forma, a autoridade competente, autorizando a prorrogação requestada, apresenta Justificativa para o elastecimento da vigência, vislumbrando a continuidade da compra, com a consecução dos objetivos de proteção e assistência social consequentes da distribuição.

Visando subsidiar o pleito, a Consulente anexou análise de mercado e mapa comparativo de preços que comprovam a vantajosidade da prorrogação contratual e declaração do ordenador de despesas de compatibilidade com LOA 2021, LDO e PPA.

Há ainda, à fls. 281, manifestação anuente da contratada à prorrogação.

Em consulta realizada por esta especializada, verificou-se a regularidade fiscal federal, estadual e municipal da empresa, bem como regularidade de débitos trabalhistas e de FGTS e inexistência de falência ou concordata (certidões em anexo).

**É o sucinto relatório. Em atendimento ao disposto no artigo 132, da Constituição Federal c/c o artigo 19, inciso I da Lei municipal nº 1.370/2011 (Lei da PGM Boa Vista) e artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, vieram os autos para manifestação por esta Especializada.**

Passo a opinar.

Cumpre elucidar, primeiramente, que os contratos administrativos, em regra, devem ter a duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, por força do disposto no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, exceto nas hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

No presente caso, cabe destacar que, as prorrogações pretendidas têm como objetivo proporcionar cobertura contratual à completa execução do objeto contratado, qual seja: aquisição de recarga de gás – GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: botija de 13 kg, retornável para fogões, durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

Nota-se que não haverá empenho de valores, apenas prorrogação de prazo para fins de pagamento das notas fiscais e aquisição do saldo remanescente.

É consabido que o Administrador Público está engessado aos ditames da lei, adstrito que é ao Princípio da Legalidade Estrita, constitucionalmente abarcado. Este princípio determina aos funcionários públicos que somente façam aquilo que a lei dispõe e da forma como ela dispõe. Se na seara privada é dado fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente será possível fazer alguma coisa se houver lei autorizando a fazer, e será feito exatamente nos moldes que a lei dispuser. Na melhor lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 29. ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2004, p. 88):

*"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'".*

Embora motivada por razões de legalidade e não puramente de conveniência vislumbro amoldamento da justificativa apresentada pela SEMGES à situação que enquadra-se no art. 57, §1º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, senão, vejamos:

Diz a Lei:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*



*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Coelho Mota:

Com relação ao tema é a lição do Professor Carlos Pinto

*“Quanto ao tema da devolução de prazo contratual, conforme prevê a Súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º do art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º de art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista do §5º do art. 79, combinado com o §1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU. Que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68 do Decreto-lei nº 2.300/86.[...]*

*Em harmonia com o entendimento acima creio que a exegese correta dos dispositivos do já revogado DL 2.300/86 não pode deixar de considerar a hipótese de que dando causa às interrupções dos contratos a Administração concorreu para a não execução a bom termo das avenças, impondo, desse modo, em regra, vultosos prejuízos ao contratado, decorrente do não cumprimento integral do objeto pactuado, sendo pois, bastante razoável que a suspensão do contrato por conveniência administrativa autorize a devolução do prazo correspondente a essa suspensão, conceito este que se coaduna tanto com a Súmula 191 do TCU, bem assim como os dispositivos da atual Lei n. 8.666/93...”* (Eficácia nas licitações e contratos. 4ª Ed. Livraria Del Rey)

Nesse sentido, a Súmula nº 191, do TCU: “Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução do prazo, quando a Adminis-

tração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.”

Marçal Justen Filho destaca que

*“Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos previstos no art. 57, § 1.º. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade de a Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular a obter a prorrogação. A “justificativa” a que alude o § 2.º consiste, apenas, na confirmação de que os pressupostos legais estavam presentes no caso concreto. Cabe à Administração promover a documentação das ocorrências, efetivando os levantamentos e produzindo as provas necessárias. Nesse procedimento, deverá observar-se o princípio do contraditório. O particular deverá ser ouvido e poderá indicar as provas necessárias à demonstração de seu direito. Uma vez documentados os fatos, ouvir-se-á a autoridade competente, à qual caberá “autorizar” previamente a prorrogação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 18. Ed. [livro eletrônico. São Paulo: Brasil, 2019. Comentários ao art. 57, p. 1153)*

Ademais disso, afigura-se razoável o prazo proposto para o aditivo (sessenta dias), a ponto de caracterizar somente o essencial pertinente à devolução do prazo de execução à Contratada e finalização das obrigações da Administração (atestes, conferência e pagamento).

Veja-se também da manifestação exarada em Acórdão do Tribunal de Contas da União:

**“(…) o art. 57, § 1º, inciso III (...) prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para a execução contratual quando a Administração tenha provocado sua interrupção.**

12. Assim, creio que, para o caso em exame, a reativação do contrato pode ser aceita como legítima, com o consequente acolhimento das alegações de defesa dos responsáveis, tendo em vista a natureza do seu objeto e o fato de que, conforme as informações disponíveis, **a suspensão da execução não foi causada pela contratada**” (Acórdão 1.674/2014, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro)

.....

É pertinente considerar que, no caso de eventual expiração de contrato administrativo, haverá a necessidade de um novo procedimento licitatório, que demanda maior tempo para a tramitação (trazendo prejuízo ao erário até o seu término, por eventual ausência da prestação de serviço), além de economicamente necessitar maior dispêndio de recursos por parte da Administração (tempo de confecção de termo de referência, publicações legais), além do custo administrativo de pessoal envolvido na licitação e formalização

Ainda assim, cabe salientar à Consulente, com base no poder-dever da Administração Pública de fiscalização dos seus contratos que, caso haja o atraso na execução do objeto de contrato, por culpa da contratada, evidenciando desídia contratual e mora, deve a autoridade competente, gestora do contrato, atentar para a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente e cláusulas contratuais, com o intuito de evitar maior prejuízo à Administração. Veja-se da legislação colacionada abaixo:

*Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

*§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.*

*§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.*

§ 3º *Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Vale destacar que o presente parecer foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não se responsabilizando por outras informações no processo que possam se tornar dúbia, como, por exemplo, a Justificativa, vantajosidade, planilhas demonstrando gastos, declaração de reserva, parecer técnico, entre outros documentos, bem como não analisando elementos de caráter financeiro, tais como análise de cotação de preços, tendo em vista que a análise de tais elementos é da responsabilidade do gestor ora solicitante, apenas ficando de incumbência desta Procuradoria a análise da possibilidade solicitada no âmbito jurídico-legal.

Ante o exposto, quer nos parecer que não haverá entrave jurídico-legal ao elastecimento do prazo de vigência do **Contrato n° n° 1059/2020/SEMGES**, no prazo autorizado pela autoridade competente, vide **Justificativa às fls. 260/261**, de modo a viabilizar a completa execução contratual.

Encaminhem-se os presentes autos à SEMGES, para confecção do termo aditivo, extrato e posterior publicação.

É o Parecer. **S.M.J.**

Boa Vista, 21 de dezembro de 2020.



**INGRID MARQUES DE CASTRO**

Procuradora do Município

**MATRÍCULA N° 954124**

*Acolho,  
Encaminhe-se à  
SEMGES.  
20, 21/12/2020*

**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto do Município  
OAB/RR 327-B



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.047.505/0001-93

**Razão Social:** N N A SOUSA EIRELI

**Endereço:** TV DOS MACUXIS 3887 SALA 01 / EQUATORIAL / BOA VISTA / RR /  
69317-318

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/12/2020 a 15/01/2021

**Certificação Número:** 2020121704503307964027

Informação obtida em 19/12/2020 12:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

PLS

PROCC

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N. N. A. SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.047.505/0001-93  
Certidão nº: 33970221/2020  
Expedição: 19/12/2020, às 12:28:22  
Validade: 16/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N. N. A. SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.047.505/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **N. N. A. SOUSA EIRELI**  
CNPJ: **29.047.505/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:34 do dia 08/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/06/2021.

Código de controle da certidão: **2231.9DA3.76A5.1F40**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Roraima  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Departamento da Receita  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND**

<b>CGF/CPF/CNPJ</b>	<b>Nome / Razão Social</b>
29.047.505/0001-93	N. N. A. SOUSA EIRELI

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

**Data de emissão:** 19/12/2020

**Validade:** 19/03/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

**Código de Autenticação: 012100**

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**

Rua Coronel Pinto, 188

Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150

CNPJ: 05.943.030/0001-55



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 009234/2020.E

Nome/Razão Social: **N. N. A. SOUSA EIRELI**

Nome Fantasia: **BOAVENTURA DISK GAS**

Inscrição Municipal: **965441.0**

CPF/CNPJ: **29.047.505/0001-93**

Endereço: **TV. DOS MACUXIS, 3887 SALA 01**

**EQUATORIAL BOA VISTA - RR CEP: 69317-318**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/12/2020 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **16/02/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600005339690000051531060009234202012182**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências

(Primeira e Segunda Instâncias)

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima CERTIFICA que, revendo os registros de Certidão de Distribuição de Ação Concordata e Falências, nas comarcas deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA contra:

**NOME:** N N A SOUSA EIRELI

**CPF/CNPJ:** 29.047.505/0001-93

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base na Portaria Presidencial nº 493, do dia 09 de abril de 2014;
- 2) A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a regularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- 3) A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;
- 4) As pessoas ou entidades recebedoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a do Tribunal de Justiça de Roraima, e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;
- 5) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RR, pelo endereço <http://www.tjrr.jus.br/index.php/certidao-negativa>, informando o número de autenticidade abaixo.
- 6) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 2 (dois) anos após a sua expedição.

**Número de Autenticidade:** 003950165370

**Emitida gratuitamente pela internet em:** 19/12/2020 as 11:31

**Data da última atualização da base de dados:** 18/12/2020 as 02:59

**Válida até o dia:** 18/01/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
CHEFIA DE GABINETE

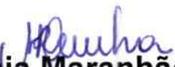


## DESPACHO

**Ao FMAS/SEMGES,**

Encaminhamos os autos do Processo nº 9933/2020/SEMGES/VOL. 02, cujo objeto é aquisição de cargas de gás de cozinha - GLP, para conhecimento e providências, conforme despacho nas folhas 286 a 293, emitido pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2020.

  
**Romênia Maranhão da Cunha**  
Chefe de Gabinete  
SEMGES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prof. Mun. de Boa Vista
Fls. 301
Proc. 9933/20
AY
Rubrica

PROC. Nº 9933/2020/SEMGES – VOL.02

À Assessoria Especializada/FMAS,

Encaminhamos os autos para providencias quanto a emissão do Primeiro Termo Aditivo, conforme despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município, acostado as fls. 286 a 293.

Boa Vista-RR, 22 de Dezembro de 2020.

**JAIR DALL'AGNOL**

Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social

Av Major Williams, 1687, Centro.

Fone: (095) 3198 - 9306

E-mail: [semges@boavista.rr.gov.br](mailto:semges@boavista.rr.gov.br) / [Http: www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



NUP: 9.205681/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A  
EMPRESA N. N. A. SOUZA EIRELI PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, sito na rua: General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG 136254-2 SSP/DF e CPF 385.344.601-91, residente e domiciliada na Rodovia RR, após o bairro- Cidade Satélite, s/nº, nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. **THAYSSA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG 231155-6 SSP/DF, devidamente registrada no CPF 006.549.281-18, residente e domiciliada a rua: Ji Paraná, 298 – Paraviana, nesta Capital, e do outro lado a empresa **N. N. A. SOUZA EIRELI**, estabelecida na Rua: Travessa dos Macuxis, 3887, sala 01, Equatorial, nesta capital, inscrita no CNPJ 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora a Sra. **GIULLIA CATHERINNE FERREIRA PEIXOTO**, brasileira, solteira, portadora do RG 3702219 SSP/RR e CPF 109.860.084-35, residente e domiciliada na Rua: Oriente, 223, Bairro. Equatorial, nesta capital, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante documentos acostados aos autos do Processo Administrativo 9933/2020/SEMGES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogação de vigência do contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, pelo período de 60 dias, até 01 de março de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1. Este termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado no Processo 9933/2020/SEMGES não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
AV: Major Williams, 1687, Centro  
CEP- 69301 -110- Boa Vista – RR  
FONE: (95) 3198-9315

Documento assinado eletronicamente por THAYSSA PEREIRA CARDOSO em 23/12/2020 às 16:24  
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015  
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portal.tds.org.br/portal/verificacao-autenticidade>

*Giullia Catherinne F. Peixoto*  
Giullia Catherinne F. Peixoto  
Procuradora  
N. N. A. Souza Eireli  
29.047.505/0001-93





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



E por estarem assim justas e acordadas, assinam o Presente Termo Aditivo do Contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2020.

PELO CONTRATANTE:

THAYSSA PEREIRA CARDOSO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – INTERINA

PELA CONTRATADA:

Giullia Catherine F. Peixoto  
Procuradora  
N. N. A. Sousa Eireli  
29.047.505/0001-93

*Giullia Catherine F. Peixoto*  
GIULLIA CATHERINNE FERREIRA PEIXOTO  
N. N. A. SOUZA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 *Luizmarco J. Bezerra* CPF: 019 229 134-30.

2 *Adelya* CPF: 164.404.802-78





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO:** 9933/2020/SEMGES.

**ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, PELO PERÍODO DE 60 DIAS, ATÉ 01 DE MARÇO DE 2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR.

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

**CONTRATADA:** N. N. A. SOUZA EIRELI

**DATA DE ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**



**PROCESSO:** 9933/2020/SEMGES - Vol. 02.

**OBJETO:** Aquisição de Recarga de gás-CPL, composição básica de propano e butano (gás de cozinha), com unidade de fornecimento: Botija de 13 kg, retornável para fogões domésticos, para atender as famílias em vulnerabilidade durante a pandemia de coronavírus (COVID-19).

**À Gerência de Administração/FMAS**

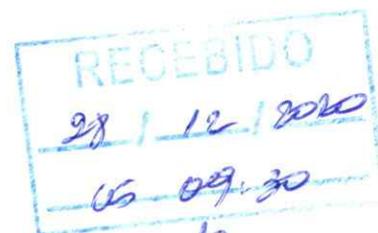
Encaminhamos os autos com a elaboração do Termo Aditivo, correspondente à prorrogação de vigência do contrato 1059/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

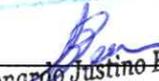
Na oportunidade, solicitamos que a Gerência de Administração oficialize a empresa para assinatura do Termo Aditivo, e após a celebração sejam adotadas as providências cabíveis com a finalidade de veicular o referido Extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município (D.O.M) e no Diário Oficial da União (D.O.U)

Diante disso, sugerimos que após a veiculação no DOM e DOU seja as referidas publicações acostada aos autos.

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2020.

  
**Sandra Suely Raimundo de Queiroz**  
Assessora Especializada FMAS-SEMGES



  
**Leonardo Justino Beserra**  
APOIO ADMINISTRATIVO  
FMAS/SEMGES SY